



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 767

Revoga os artigos que menciona da Lei 547/93 e altera a Redação dos artigos 25, 27 e 29 da mesma Lei 547/93 e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogados integralmente os artigos 36, 37 e 38, e incisos II, § 2º, e inciso III, § 3º, do artigo 48, da Lei n.º 547/93 do dia 27 de março de 1993.

Art. 2º - O artigo 25 da Lei 547/93, passa a ter a seguinte redação: - Art. 25: Os aposentados e pensionistas farão a escolha de seu membro e respectivo suplente para a composição do Conselho de Administração do FAPEM, através de votação coordenada pelo Sindicato dos Servidores da Prefeitura – SEMPRES, devidamente registrada em ata, admitindo-se a participação do servidor no processo de escolhas, independentemente de sua filiação ou não nos quadros do SEMPRES.

Art. 3º - A Câmara Municipal indicará, respeitada a representação partidária, dois Vereadores para membros efetivos e dois para suplentes, para representar o Poder Legislativo no Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria do Servidor Público Municipal –FAPEM.

Art. 4º - O artigo 27 da Lei nº 547/93 passa a ter a seguinte redação: - Art. 27: O mandato dos Membros do Conselho de Administração do FAPEM, será de 02 (dois) anos, permitido a recondução ou a reeleição máxima de 50% (cinquenta por cento) dos membros, sendo permitida a recondução única para os Membros reeleitos.

Art. 5º - O art. 29 da Lei n.º 547/93 passa a ter a seguinte redação: - Art. 29: O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara não poderão ser Membros do Conselho, nem poderão ser Presidentes do Conselho de Administração do FAPEM, cabendo ao Chefe do Executivo a escolha do Presidente, dentre os membros relacionados no Artigo 24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Fica instituído na Legislação do FAPEM, o Salário Maternidade a que se refere o art. 160 da Lei n.º 72 de 25 de novembro de 1967. "Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus da Penha".

Art. 7º - O Salário Maternidade será devido à Servidora gestante por um período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data da ocorrência deste.

§ 1º - Em casos excepcionais o período de repouso, anterior e posterior ao parto, pode ser aumentado de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - O Salário maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da Segurada.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao Salário Maternidade correspondente a duas Semanas.

Art. 8º - O Salário Maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 9º - O Artigo 24 da Lei n.º. 547/93, passa a ter a seguinte redação: Art. 24: O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal – FPAEM – de Bom Jesus da Penha, será dirigido por um Conselho de Administração composto por 07 (sete) Membros, sendo: 02 (dois) por indicação do Sr. Prefeito Municipal; 02 (dois) por indicação da Câmara Municipal, respeitada a representação partidária; 01 (um) por indicação dos servidores Inativos e Pensionistas; 02 (dois) por indicação dos Servidores Ativos, sendo aqueles e esses indicados, após eleição coordenada pelo SEMPRE, com a participação de todos os servidores, independentemente de serem ou não filiados ao Sindicato da categoria.

Art. 10 - O artigo 26 da Lei n.º. 547/93, passa a ter a seguinte redação: Art. 26: Os Servidores Públicos Municipais elegerão 02 (dois) representantes e respectivos suplentes para comporem o Conselho de Administração do FAPEM.

§ ÚNICO – A eleição constante do Artigo será coordenada pelo Sindicato dos Servidores Públicos – SEMPRE – em assembléia extraordinária especialmente convocada para tal fim, admitindo-se a participação de todos os servidores independentemente de sua filiação ao Sindicato da categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11 - O Artigo 34 da Lei nº. 547/93, passa a ter a seguinte redação: Art. 34: Os cheques à conta do FPAEM serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com outro membro com cargo de Tesoureiro que será eleito entre os membros do Conselho.

Art. 12 - O Parágrafo 1º do Artigo 35 da Lei nº. 547/93, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - As receitas do FPAEM serão depositadas em contas de aplicação, rendimento, poupança e movimento a serem abertas e mantidas em instituição financeiras oficiais, com agência, sucursal, escritório ou unidade similar no Município de Bom Jesus da Penha ou Instituição congênere de outro Município, desde que ofereça melhores condições e rendimentos para o Fundo.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 16 de maio de 2002

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal